

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

ADM: 08/2025 e-protocolo: 23.428.136-4

Inexigibilidade de Licitação: 01/2025

Empresa Contratada: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC  
CNPJ: 01.082.331/0001-80

Objeto: Inscrição de 08 representantes da Invest Paraná em cursos de capacitação na área de Governança Corporativa promovidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

**Ref.:** Inscrição de 08 representantes da Invest Paraná em cursos de capacitação na área de Governança Corporativa promovidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Solicita-se autorização para dar continuidade ao procedimento para inscrição de 08 representantes da Invest Paraná em cursos de capacitação na área de Governança Corporativa promovidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), conforme especificação no Termo de Referência, para suprir a necessidade da Invest Paraná.

Por se tratar de capacitações prestadas pelo instituto em caráter de exclusividade, não há viabilidade de competição no caso em tela, o que configura inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante **ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica. (Sem grifos no original).

Acerca da comprovação formal da ausência de alternativas para contratação, explica Marçal JUSTEN FILHO:

A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática (...).

Suponha-se que a Administração descubra que um certo fabricante tenha inventado um equipamento para auxiliar o desbaste de árvores. Trata-se, na acepção jurídica, de um invento. Imagine-se que, como é usual no Brasil, tal invento não foi objeto de patenteamento. O inventor é o próprio (e único) fabricante.

Se a Administração necessitar da aquisição desse equipamento, poderá fazê-lo com inexigibilidade de licitação? A resposta é positiva (...) O que seria necessário para fundamentar a comprovação da inviabilidade da competição? **Seria imprescindível informar o processo com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade**<sup>1</sup>. (Sem grifos no original).

No caso em tela, o IBGC apresentou atestados de exclusividade para os 09 cursos de interesse dos representantes da Invest Paraná, conforme documentos anexos. Conforme pontua o doutrinador acima citado, é imprescindível que a Administração instrua o processo administrativo com documentos probatórios da ausência de alternativa. Os atestados de exclusividade apresentados pelo IBGC demonstram a inviabilidade de competição uma vez que tais capacitações foram desenvolvidas com exclusividade pelo instituto, e possuem notoriedade reconhecida nacionalmente.

Importante ressaltar, ainda, que mesmo nos casos de contratação direta o processo deve ser instruído, para além de outros elementos, com a devida justificativa de preço (inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

**VII - justificativa de preço** (Sem grifos no original).

Os valores dos cursos ofertados pelo IBGC estão publicados em seu site institucional: <https://www.ibgc.org.br/cursos>, e possuem valores padrões diferentes para associados e não associados. Portanto, os valores praticados para a Invest Paraná são os mesmos ofertados para qualquer outra pessoa jurídica associada que pretenda contratar as capacitações. Desse modo, entende-se que o preço praticado está devidamente justificado.

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 1.009.

Além disso, o IBGC apresentou as certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e habilitação técnica necessárias para a referida contratação. Diante do exposto, tanto por razões técnicas quanto legais, entende-se possível, a princípio, a inscrição de 08 representantes da Invest Paraná em cursos de capacitação na área de Governança Corporativa promovidos pelo IBGC, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021 c/c artigo 154 do Decreto Estadual 10.086/2022, decisão esta que cabe à Diretoria da Invest Paraná.

Atenciosamente,

***Assinado digitalmente***  
Melissa de Cássia Pereira  
Assessora III da Diretoria de Administração e Finanças

De acordo,

***Assinado digitalmente***  
Paulo Alexsandro Morva Martins  
Diretor de Administração e Finanças



ePROTOCOLO



Documento: **5.Justificativadeinexigibilidadedelicitacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 03/02/2025 09:30 Local: INVEST PARANA/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 31/01/2025 16:11 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **23.428.136-4** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 31/01/2025 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**45a40e78b770dc5bd0a1f80074f8c5f5**.